



Inquérito Civil n. 06.2020.00000416-0

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, RENATO MAIA DE FARIA, de um lado; o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS e o MUSEU DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE TRÊS BARRA, representados, neste ato, por seu Prefeito, LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, acompanhado do Procurador Jurídico do Município, denominados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, têm, entre si, justo e acertado o sequinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, e o que seu conceito contempla o meio ambiente cultural, com valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico;

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memoria dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações



artísticos-culturais (artigo 216, caput e inciso IV, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e pertencente à toda a coletividade, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do artigo 225, caput, Constituição da República e do artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente):

CONSIDERANDO que a competência administrativa de proteção ambiental é responsabilidade comum entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, nos termos do artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição da República e da Lei Complementar Federal n. 140/2011, compreende a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora, dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos e dos sítios arqueológicos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e de preservação, e que os danos e as ameaças ao patrimônio público poderão ser punidos na forma da lei (artigo 216, §§ 1º e 4º, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios a promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (artigo 30, inciso IX, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que os bens que representam o patrimônio cultural são insubstituíveis, os quais compõem a memória da nação, razão pela qual há que se utilizar da melhor tecnologia para a prevenção de danos, como corolário dos princípios da prevenção e precaução;

**CONSIDERANDO** que há norma internacional que contempla os standards para que se produza o plano de gerenciamento de riscos, intitulada Gestão de Riscos Princípios e Diretrizes ISO 31.000:2018, envolvendo o diagnóstico e mitigação de riscos referentes aos possíveis agentes de deterioração a que estão submetidos os acervos museais (forças físicas, atos criminosos, fogo, água, pestes, poluentes, luz/UV, temperatura incorreta e umidade relativa incorreta);



**CONSIDERANDO** que o gerenciamento de riscos possibilita "estabelecer prioridades e instruir tomadas de decisão, baseando-se em estimativas científicas e estatisticamente fundamentadas da probabilidade de ocorrência, da natureza e da magnitude de impactos futuros"<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.425/2017 estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e de combate a fatores de risco específicos, vale dizer, incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, aplicando-se, portanto, aos museus e às demais instituições abertas ao público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 11.904/2009, regulamentada pelo Decreto n. 8.124/2013, que institui o Estatuto de Museus;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto n. 91.775/1985, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções do Conselho Federal de Museologia COFEM n. 2/2016 e n. 9/2017, que normatizam as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico;

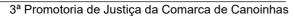
CONSIDERANDO as prescrições de segurança contra incêndio e pânico previstas na Instrução Normativa n. 1 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n. 5 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, que estabelece os procedimentos para a regularização de edificações recentes e existentes, fiscalizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

#### **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

HOLLÓS, Adriana Cox; PEDERSOLI JUNIOR, José Luiz. GERENCIAMENTO DE RISCOS: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR. Disponível em: <a href="https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/3314">https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/3314</a>>.





CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 Os COMPROMISSÁRIOS reconhecem a relevância do interesse

ambiental do objeto do Inquérito Civil supracitado e a imprescindibilidade da

adoção de medidas para a adequação, a conservação e a manutenção do

Museu do Patrimônio Histórico de Três Barras, bem como para a prevenção de

incidentes, a fim de que sejam cumpridos os dispositivos constitucionais e

infraconstitucionais de proteção ao meio ambiente cultural.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMULAÇÃO, DO AJUSTE E DA

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUSEOLÓGICO

2.1 Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a formular/ajustar e

implementar o Plano Museológico, em conformidade com o artigo 44 e seguintes da

Lei n. 11.904/2009 (Estatuto dos Museus), que exaram a necessidade de o Gestor

concretizar o planejamento estratégico necessário para a orientação das ações a

serem desenvolvidas no museu. Assim, em cumprimento do seu dever de proteção

ao patrimônio cultural, os Gestores se comprometem a:

Parágrafo primeiro: Formular/ajustar e implementar o Plano

Museológico a partir de **diagnóstico** completo da instituição, o qual abrangerá os

fatores internos e externos ao museu, podendo, para tanto, buscar auxílio de

colaboradores externos que contribuam com a identificação dos aspectos

socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à

atuação do museu.

Parágrafo segundo: Definir o planejamento conceitual da

instituição, a fim de que disponha sobre a missão, a visão e os valores, que

constituirão as referências prioritárias para o alcance dos objetivos estratégicos do

museu.

Parágrafo terceiro: Formular os programas correspondentes às

Rua Duque de Caxias, 80 Fórum de Canoinhas - 2º Andar - Centro - CEP: 89460-102 - Canoinhas/SC - Telefone: (47) 3621-9803 canoinhas03pj@mpsc.mp.br



áreas de trabalho e às funções do museu, contemplando o detalhamento dos seguintes **Programas**: Institucional, de Gestão de Pessoas, de Acervos, de Exposições, Educativo e Cultural, de Pesquisa, Arquitetônico-urbanístico, de Segurança, de Financiamento e Fomento, de Comunicação e de Acessibilidade.

Parágrafo quarto: Delimitar os projetos componentes de cada programa do Plano Museológico, os quais serão caracterizados pela exequibilidade, pela adequação às especificações dos programas, pela apresentação de cronograma de execução, pela explicitação da metodologia adotada, pela descrição das ações planejadas e pela implantação de sistema de avaliação permanente.

**2.2** A elaboração do Plano Museológico será realizada, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo os colaboradores do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos.

**2.3** A discussão, a formulação e a conclusão do Plano Museológico deverá ocorrer até **31-10-2021**.

# CLÁUSULA 3º: DA ELABORAÇÃO/CONCLUSÃO DO REGIMENTO INTERNO

3.1 Os COMPROMISSÁRIOS adotarão as medidas necessárias para a elaboração (ou revisão) do Regimento Interno do Museu do Patrimônio Histórico de Teres Barras, que se constitui como instrumento obrigatório para regulamentar o seu funcionamento, a sua estrutura administrativa, os seus procedimentos internos, o quórum para as suas votações, as atribuições de seus dirigentes e de seus servidores/colaboradores, os procedimentos eleitorais e outros aspectos dessa natureza.

**Parágrafo único:** A elaboração (ou a revisão) do Regimento Interno do Museu deverá ocorrer até **31-10-2021**.



# CLÁUSULA 4ª: DA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

**4.1** Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam à formulação e à divulgação da Carta de Serviços aos Cidadão, no intuito de informar à sociedade os serviços prestados pela instituição, detalhando as formas de acesso às atividades prestadas pelo Museu e os compromissos e os padrões de qualidade do atendimento ao público, devendo atender os critérios do artigo 11 do Decreto n. 9.094/2017.

**Parágrafo único:** A formulação e a publicação da Carta de Serviços aos Cidadãos deverá ocorrer até <u>31-10-2021</u>.

#### CLÁUSULA 5ª: DA PRESERVAÇÃO DO ACERVO

5.1 Da Política de Aquisições e de Descartes: Os COMPROMISSÁRIOS formularão a Política de Aquisições e Descartes do Museu do Patrimônio Histórico de Três Barras, a qual consiste em instrumento de orientação para a incorporação e a baixa de objetos do acervo museológico, devendo-se avaliar qual a tipologia deverá ser utilizada no procedimento de aquisição ou descarte, considerados os objetivos, as propostas e a missão da instituição, bem como as suas limitações financeiras e espaciais.

**Parágrafo Primeiro**: A formulação e a publicação da Política de Aquisições e de Descartes deverá ocorrer até <u>31-10-2021</u>.

Parágrafo Segundo: A Política de Aquisições e de Descartes do Museu do Patrimônio Histórico de Três Barras deverá ser atualizada com periodicidade anual.

**5.2 Da Documentação:** Os **COMPROMISSÁRIOS** manterão documentação atualizada dos bens culturais que integram o acervo do Museu do



Patrimônio Histórico de Três Barras, constituindo livro tombo, inventário, bem como numeração, marcação e ficha de catalogação dos objetos.

5.3 Da Conservação do Acervo: Para fins de prevenção da deterioração do acervo, os COMPROMISSÁRIOS adotarão as medidas necessárias para o monitoramento e o controle dos fatores físicos, químicos, biológicos e antrópicos que possam ocasionar a degradação dos objetos, inclusive providenciando equipamentos, desde que avaliadas as possibilidades do caso concreto, como o termohigrômetro, que mede a temperatura e a umidade relativa do ar, e o luxímetro, que mede a intensidade da luz no local, que auxiliem no acompanhamento dos fatores ambientais.

**5.4 Da Restauração do Acervo**: Somente quando estritamente necessário, vale dizer, quando o bem cultural está em risco de perda de sua integralidade, os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a promover a restauração dos bens deteriorados do Museu, a qual será realizada por profissional devidamente habilitado e qualificado, observada a necessidade de máxima manutenção da autenticidade da obra.

## CLÁUSULA 6ª: DA MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÃO

**6.1 Do Programa de Manutenção:** A fim de assegurar a segurança dos usuários e dos funcionários, os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam à formulação e à implementação do Programa de Manutenção das instalações do Museu, em atendimento às exigências da ABNT NBR 5674/2012, executando as obras e os serviços necessários para a adequação, a manutenção e a conservação da edificação.

**6.2 Da Acessibilidade**: Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão oferecer as condições suficientes de acessibilidade aos usuários e aos trabalhadores com mobilidade reduzida ou com deficiência, providenciando, para tanto, projeto conforme a ABNT NBR 9050, bem como a execução das obras necessárias para a



garantia da acessibilidade da edificação, comprometendo-se a manter as características do imóvel, prédio histórico onde funcionava a antiga estação ferroviária, dotando aproximadamente do ano de 1913.

**Parágrafo único:** A elaboração do projeto arquitetônico das obras de acessibilidade deverá ocorrer até **31-10-2021**.

6.3 Do Sistema e das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico: Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem à elaboração de Relatório Preventivo Contra Incêndio considerando se tratar de imóvel de baixa complexidade<sup>2</sup>

**Parágrafo único:** A elaboração do Relatório Preventivo Contra Incêndio **deverá** ocorrer até <u>31-10-202</u>1.

### CLÁUSULA 7ª: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Para a verificação do cumprimento do presente compromisso, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar ao **COMPROMITENTE** <u>semestralmente</u>, relatório das ações executadas e em curso, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações firmadas neste TAC, tão logo vencidos os prazos estipulados nas cláusulas respectivas.

## CLÁUSULA 8ª: DA FISCALIZAÇÃO

O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, de fiscalização e de monitoramento de qualquer órgão ambiental nem limita o exercício de suas atribuições e de suas prerrogativas legais e

Art. 5°, Instrução Normativa n. 1, Parte 1, do Corpo de Bombeiros Militar: Os imóveis se classificam em alta e baixa complexidade. § 1° São considerados como imóveis de baixa complexidade aqueles que atendem cumulativamente os seguintes critérios: I – com área total construída de até 750 m² (considerando todos os blocos não isolados existentes na unidade territorial); II – com até 3 pavimentos; III – com comércio ou depósito de até 250 litros de líquido inflamável em área interna; IV – com até 20 m³ de líquidos inflamáveis e combustíveis armazenados em área externa (ao ar livre) em tanques aéreos ou em recipientes fracionados; V – com uso ou armazenamento de até 190 kg de GLP; VI – com lotação máxima de 100 pessoas, quando ocupação F-6 e F-11; VI – com lotação máxima de 200 pessoas, para as demais ocupações do grupo F; VII – não exercer a fabricação, o comércio ou depósito de: pólvora, explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes ou materiais radioativos ou tóxicos. § 2° Os imóveis de alta complexidade são aqueles que não se enquadram como um imóvel de baixa complexidade.



regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** por possíveis danos ao meio ambiente, às pessoas e ao patrimônio.

#### CLÁUSULA 9: DA REVISÃO DO AJUSTE

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, havendo, ainda, a possibilidade de prorrogação de todos os prazos determinados no presente Termo, desde que devidamente justificado, devendo a solicitação ocorrer antes do vencimento do prazo atribuído em cada cláusula.

### CLÁUSULA 10: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e o arquivamento do Inquérito Civil de autos n. 06.2020.00000416-0 será submetido à apreciação do e. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/1985.

## CLÁUSULA 11: DA INEXECUÇÃO

A inexecução do presente compromisso por qualquer das pessoas signatárias, e a inobservância a quaisquer dos prazos e das obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou de caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, a deflagração das medidas necessárias à execução do presente título.

## **CLÁUSULA 12: DAS PENALIDADES**

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS**, na medida de suas responsabilidades, ao pagamento de multa diária por cláusula descumprida, correspondente de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

**Parágrafo único:** Quaisquer das multas estipuladas nesta cláusula serão revertidas ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, cujo valor deverá ser pago em espécie mediante Guia de Depósito.

#### **CLÁUSULA 13: DOS PRAZOS**

Os prazos para o cumprimento das obrigações previstos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta começam a ser contados a partir da celebração do presente Ajuste, com exceção daqueles em que estiver previsto expressamente data diversa.

## CLÁUSULA 14: DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS, no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos.

#### **CLÁUSULA 15: DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, por videoconferência, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Canoinhas, 13 de abril de 2021.

[assinado digitalmente]

RENATO MAIA DE FARIA

Promotor de Justica

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

Compromissário

Testemunhas:

JÉSSICA FRANCILLISE RATTMANN RG n. 5.859.241/SC<sup>3</sup> MICAEL EDUARDO BONFIM RG n. 7.030.548/SC

3Dispenso a assinatura das testemunhas, as quais acompanharam a celebração do Termo de Ajustamento de Condutas por videoconferência, conforme gravação anexa, haja vista que, em virtude da pandemia da COVID-19, com aumento do número de casos no Planalto Norte Catarinense, não há possibilidade de realização presencial do ato.